

comunicação à empresa autorizada, na ocorrência de:

- I- superveniência de norma legal conflitante com as disposições estabelecidas por este Regime Especial;
- II - situação em que este Regime Especial vier a tornar-se prejudicial à Fazenda Pública Estadual;
- III - inobservância de qualquer de suas cláusulas e condições;
- IV - Não recolhimento do valor do ICMS ESTIMADO equivalente à importação de 10.000 m<sup>3</sup> relativo à importação de qualquer um dos produtos listados como “Outras Naftas(NCM/SH 2710.12.49); “Outras misturas de hidrocarbonetos aromáticos de alcatrão de hulha (NCM/SH 2707.99.90)”;
- “Óleo de Petróleo parcialmente refinado” (NCM/SH 2710.19.99); “Outros óleos brutos de petróleo (NCM/SH 2709.00.10)”;
- “Condensado/Outros Óleos Brutos de Petróleo ou Minerais” (NCM/SH 2709.00.10) e “N-Metilnilina” (NCM/SH 2921.42.90)”;

como contrapartida da empresa para o Estado do Amapá, a ser recolhido no mesmo mês em que ocorrer a importação do produto ÓLEO DIESEL (NCM 2710.19.21).

V - ação fiscal proveniente de:

- a. Falta de emissão de documento fiscal ou utilização de documento fiscal falso ou inidôneo
- b. calçamento de documentos fiscais;
- c. falta de recolhimento do ICMS.

**Cláusula Segunda** - A alteração do Regime Especial entra em vigor na data da publicação deste Ato Declaratório no Diário Oficial do Estado.

Macapá (AP), 26 de agosto de 2020.  
JOSENILDO SANTOS ABRANTES  
Secretário de Estado da Fazenda

HASH: 2020-0902-0003-9414

### **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA DE Nº 001 /2020 – SEFAZ/PMS**

Convênio de Cooperação Técnica que entre si celebram o Estado do Amapá por intermédio da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ e a Prefeitura Municipal de Santana, representada pela Secretaria Municipal de Fazenda, em vista de estabelecer condições para aperfeiçoamento da fiscalização e a integração dos fiscos estadual e municipal, nas condições que menciona.

O Governo do Estado do Amapá, com sede na Rua General Rondon, nº 259, Bairro Central, Macapá/AP, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.577/0001-25, doravante denominado GEA, por intermédio da Secretaria de Estado da Fazenda, doravante denominada SEFAZ, representada por seu Secretário Josenildo Santos Abrantes e a Prefeitura Municipal de Santana, denominada SEMFAZ, por seu Secretário Elcides Barros Vales, acatando o disposto no art. 7º e 199 do Código Tributário Nacional, e art. 6º, §4º, da Lei Complementar nº 63/90, resolvem firmar o presente

Convênio, que será regido pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula primeira** O presente Convênio tem por objeto a cooperação técnica na área tributaria, dirigidos ao aperfeiçoamento do planejamento, arrecadação, execução da fiscalização dos tributos estaduais e municipais, assim como a manutenção permanente dos dados cadastrais dos veículos e imóveis registrados no Estado do Amapá.

**Cláusula segunda** A cooperação técnica de que trata a cláusula anterior abrangerá o seguinte:

- I – intercambio de informações cadastrais e econômico-fiscais;
- II – a uniformização e atualização de dados cadastrais dos contribuintes;
- III – o aperfeiçoamento da coleta e da organização de dados para subsidiar as atividades de fiscalização incluindo a cooperação para desenvolvimento de sistema de informática na área tributária;
- IV – a permuta e aperfeiçoamento de técnicas de e metodologias adotadas no trabalho fiscal;
- V– a atuação conjunta das fiscalizações da Secretaria de Estado da Fazenda e Secretaria de Finanças do Município.

**Cláusula terceira** As informações a serem fornecidas estão restritas aquelas indispensáveis às ações de fiscalização, arrecadação e controle econômico-fiscal do órgão interessado condicionado a sua remessa a fundamentação necessária dos dados solicitados.

**Cláusula quarta** Cada partícipe se obriga a guardar sigilo sobre os dados e informações que venha a conhecer em razão dos trabalhos realizados na execução deste Termo de Cooperação, ficando expressamente vedada sua divulgação sem a prévia e expressa autorização do outro partícipe, bem como sua utilização em finalidade ou hipótese diversa da prevista na legislação.

**Cláusula quinta** Os participantes responsabilizar-se-ão pela remuneração devida dos respectivos servidores designados para as atividades previstas neste convênio, através dotações orçamentárias próprias, ficando ciente que este convênio não envolverá aplicação de recursos específicos, obedecidas, ainda, as seguintes condições:

- I – as atividades para consecução dos objetivos estabelecidos por este convênio serão executadas de forma coordenada, porém, com independência administrativa, financeira e técnica;
  - II – a coordenação dos serviços e atividades no âmbito deste convênio será realizada por meio da Secretaria de Estado da Fazenda e pela Secretaria Municipal de Fazenda representadas pelos respectivos titulares.
- Cláusula sexta** Os participantes conjugarão esforços no sentido de desenvolver conjunto um sistema de fiscalização e controle da arrecadação do IPVA, do ITCD, do IPTU, do ITBI.

**Cláusula sétima** A Secretaria de Estado da Fazenda e a Secretaria Municipal de Fazenda, sempre que necessário, baixarão, conjuntamente, instruções contendo normas complementares necessárias a execução deste Convênio.

**Cláusula oitava** O presente Convênio pode ser denunciado por qualquer das partes mediante notificação por escrito considerando-se extinto (trinta) dias após a ciência da mesma, resguardadas atividades que porventura estiver em andamento as quais, através de decisão consensual, poderão ou não ser concluídas.

**Clausula nona** Deverá este Convênio ser publicado no prazo de 30 (trinta) dias, no órgão de divulgação oficial dos participantes.

**Clausula décima** Este Convênio vigorará a partir da data da sua publicação no Diário Oficial do Estado até 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado por conveniência das partes.

Cláusula décima primeira Fica eleito o Foro da Justiça Estadual de Macapá para dirimir questões relacionadas ao presente Convênio.

Macapá, 02 de março de 2020.  
Josenildo Santos Abrantes  
Elcides Barros Vale  
Secretário de Estado da Fazenda  
Secretário Municipal de Fazenda de Santana.

HASH: 2020-0902-0003-9410

## Secretaria de Administração

### **EDITAL 221/2020 - RESULTADO PRELIMINAR DA CONVOCAÇÃO PARA A 3ª FASE - EXAME DE CAPACIDADE FÍSICA – TESTES DE AVALIAÇÃO E APTIDÃO FÍSICA - TAAF**

A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o EDITAL N° 001/2017 DE ABERTURA - CFSD/QPPMC/PMAP, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá n° 6476 de 06 de julho de 2017.

Considerando os Editais n° 213, 214, 215, 217, 218 e 219/2020 - CONVOCAÇÃO PARA A 3ª FASE - EXAME DE CAPACIDADE FÍSICA - TESTES DE AVALIAÇÃO E APTIDÃO FÍSICA – TAAF;

#### **RESOLVE:**

I - Tornar Público o Resultado Preliminar da 3ª Fase - Exame de Capacidade Física - Testes de Avaliação e Aptidão Física - TAAF dos candidatos listados no Anexo Único deste Edital, em conformidade com o disposto no Capítulo 12 do Edital de Abertura e Ata da Comissão designada para proceder a Fase do concurso, enviada através do Ofício n° 340101.0008.0195.0104/2020 – CMDO/PMAP.

II - Abrir prazo de 02 (dois) dias úteis para interposição de recurso quanto ao Resultado Preliminar da 3ª Fase - Exame de Capacidade Física - Testes de Avaliação e Aptidão Física – TAAF, nos termos do item 12.7 do Edital de Abertura. Os recursos deverão ser protocolados junto a Diretoria de Ensino e Instrução - DEI/PMAP, conforme endereço abaixo:

Quartel do Comando Geral da Polícia Militar			
Endereço: Rua Jovino Dinoá, 3655.			
Bairro: Beírol	Cidade: Macapá	Estado: Amapá	Cep:68902-030

Macapá/AP, 02 de setembro de 2020.  
REGINA MARIA DE OLIVEIRA DUARTE  
Secretária de Estado da Administração, em Exercício.  
Decreto n° 2903/2020.

### **EDITAL 221/2020 - RESULTADO PRELIMINAR DA CONVOCAÇÃO PARA A 3ª FASE - EXAME DE CAPACIDADE FÍSICA – TESTES DE AVALIAÇÃO E APTIDÃO FÍSICA - TAAF**

#### **ANEXO ÚNICO**